



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 331 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

“Reajusta e Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São João da Canabrava-PI, nos termos da Emenda Constitucional 19/98, para o ano de 2020, na forma que indica e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI, para o ano de 2020, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de outubro de 1998, Emenda Constitucional 25, inciso VI e demais legislação aplicável.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, ficando fixado nos seguintes valores:

- Subsídio do Vereador Presidente.....R\$ 3.244,00 (Três mil duzentos e quarenta e quatro reais);
- Subsídio do Vereador Vice-Presidente.....R\$ 2.708,00 (Dois mil setecentos e oito reais);
- Subsídio do Vereador Secretário.....R\$ 2.708,00 (Dois mil setecentos e oito reais);
- Subsídio do Vereador.....R\$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais);

Art. 3º - O subsidio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

Avenida São João Batista, 580 – Centro – CEP: 64.635-000 - Telefones (89) 3429-1125 – 3429-1152
São João da Canabrava – Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 5º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este recebido.

Art. 6º - O valor dos subsídios fixados por esta Lei observará aos limites da Receita do Município, referido nos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte.


MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.


JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral